



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 052/2000

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal, a receber por dação em pagamento os débitos fiscais, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante dação em pagamento, os débitos tributários fiscais.

Parágrafo único - Para cumprimento do *caput* deste artigo, o Município aceitará a quitação dos débitos, no todo ou parte, mediante a oferta de bens imóveis, veículos automotores, máquinas e implementos, materiais de construção, e, prestação de serviços.

Art. 2º. - A negociação instituída por esta lei alcançará os débitos tributários fiscais lançados ou não em dívida ativa, administrativa ou judicialmente.

Art. 3º. - O devedor, para usufruir da possibilidade de negociação instituída por esta lei ordinária, deverá oferecer os bens e/ou prestação de serviços, fazendo-o em petição dirigida ao Chefe do Executivo, indicando, no que couber, o objeto de forma discriminada, bem como provando sua propriedade mediante documento fiscal hábil.

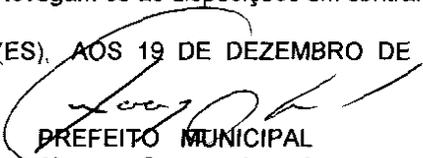
Parágrafo único. A aceitação dos bens e/ou serviços dependerá de prévia avaliação, obedecidos os ditames legais.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad